



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1246

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 885 de 25 de junho de 1998 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o § 1º e acrescenta § 3º no artigo 16 da Lei Municipal nº 885 de 25 de junho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

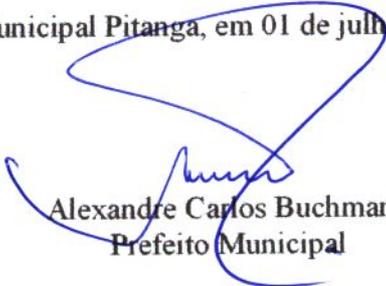
“§ 1º Para obter a progressão vertical de que trata este artigo, o integrante do Quadro Próprio do Magistério poderá requerê-la previamente com declaração comprobatória de conclusão da sua formação, e no prazo de 120 (cento e vinte) dias do requerimento, apresentar o histórico desta”.

§ 2º ...

§ 3º Caso o histórico não seja apresentado no prazo que data o § 1º, a progressão será suspensa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Pitanga, em 01 de julho de 2005.


Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal